



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 023/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.666.755-SSP/SP e do CPF/MF n.º 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 14/2003, artigo 1º, inciso XVIII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 12/05/2003, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 023/08 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 368 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento de condicionadores de ar, tipo mini split, destinados ao Almoxarifado deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem..

FORNECEDOR

Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda, com sede na Estrada Mal. Mascarenhas de Moraes, 30, Jardim Bandeirantes, em Santana de Parnaíba/SP, CEP 06513-050, inscrita no CNPJ n.º 03.324.933/0001-22, fone/fax: (11) 4154-1066, e-mail: gilberto.malva@frescar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Malva, portador da Carteira de Identidade n.º 9.715.275 – SSP/SP e do CPF n.º 844.538.508-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de condicionadores de ar, tipo mini split, destinados ao Almoxarifado deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo I a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

1.2. Os equipamentos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o equipamento, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do equipamento registrado, na quantidade que for preciso,



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no Setor de Almojarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signore Grigol, nº 5, Barão Geraldo, Campinas/SP, em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer, para todos os lotes, **prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses, on site**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal, conforme Termo de Garantia, anexo II a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O FORNECEDOR obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O FORNECEDOR deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):

a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

4.1. O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos equipamentos, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos equipamentos, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do equipamento, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 023/08 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos equipamentos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos equipamentos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos equipamentos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do equipamento não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT, designado gestor da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos equipamentos, nos horários estabelecidos;

II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos equipamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pela Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária nº 11.647/08, publicada no DOU em 24/03/2008, e no exercício subsequente correrá à conta da dotação a ser consignada para atender às obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente;

12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. O preço total dos equipamentos a serem fornecidos é de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme anexo I.

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 12.1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 023/08 e à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 08 de maio de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
TRT

FRESCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA
GILBERTO MALVA
FORNECEDOR



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 023/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Características dos condicionadores de ar:

- 1. Tipo:** Split cassete e high wall com condensador remoto a ar
- 2. Fluido refrigerante:** Freon 22
- 3. Fluido refrigerado:** Ar
- 4. Gabinete:** Constituído em plástico ABS isolado termoacusticamente com poliuretano expandido ou borracha esponjosa para evitar condensação.
- 5. Evaporador/condensador:** Serpentina em tubos de cobre de diâmetro 3/8" com doze aletas por polegada, em alumínio, expandidas mecanicamente e testadas a pressão de 21,0 kgf/cm.
- 6. Ventiladores:** Os ventiladores do evaporador serão em chapa de aço galvanizada ou em plástico de engenharia, rotor tipo sirocco, balanceado estática e dinamicamente, sustentados a estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações.
Os ventiladores do condensador serão em chapa de aço galvanizada ou em plástico de engenharia, rotor tipo axial, balanceado estática e dinamicamente, sustentados a estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações.
- 7. Motor elétrico do ventiladores:** Assíncrono, de indução, monofásico ou trifásico, com rotor tipo gaiola, quatro pólos, isolamento classe B IP – 55.
- 8. Transmissão:** Através de acoplamento direto ao eixo do motor-ventilador, com buchas de bronze.
- 9. Compressores:** Do tipo hermético ou scroll, de acionamento direto, 3450 RPM. Carcaça estampada em aço especial, laminado a quente, bloco e mancal em aço especial, pistão em alumínio. Motores selecionados para atender as curvas de torque do compressor, adequados a uma flutuação de mais ou menos 10 % da tensão nominal, refrigerados pelo próprio fluxo de fluido refrigerante de sucção e protegidos internamente contra sobrecarga. Baixo nível de ruído mesmo quando submetido a situações severas.
- 10. Filtro de ar:** Filtro de nylon eletrostático lavável, e permanente, G1.
- 11. Controle Remoto:** Deverá ser fornecido equipamento com controle remoto sem fio.

Fornecedor: Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda

<i>Lote</i>	<i>Tipo</i>	<i>Capac. (BTU's)</i>	<i>Marca/modelo</i>	<i>Qtde.</i>	<i>VL. Unit.</i>
5	Cassete	24.000	Gree/GSK24-22LB	15 un.	3.650,00

Valor total: R\$ 54.750,00.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses, *on site*, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 023/2008

TERMO DE GARANTIA

1. Pelo presente termo, a empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda, por seu representante legal abaixo assinado, **GARANTE** ao TRT da 15ª Região, pelo prazo de 12 (doze) meses, a prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos descritos e caracterizados no anexo I do Edital do Processo de Compra n° 023/08.
2. O prazo a que se refere o item “1” inicia-se a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, observado o item 3 a seguir.
3. Os equipamentos serão recebidos:
 - a) **Provisoriamente**, pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, no ato de entrega dos equipamentos, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, quando emitirá termo de recebimento provisório, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993; e
 - b) **Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento de Material Permanente do TRT, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos equipamentos, quando emitirá termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.
4. Durante o período de garantia, a empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda deverá:
 - 4.1. Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando manutenção corretiva, *on-site*, a qualquer momento, mediante chamado do Diretor responsável.
 - 4.2. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
 - 4.3. Usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade que os equipamentos exigem.
 - 4.4. A manutenção corretiva sempre que solicitada, será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 (oito) horas e as 18:00 (dezoito) horas, nas unidades onde os equipamentos estiverem instalados.
 - 4.5. O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 48



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

(quarenta e oito) horas, nas localidades especificadas, a partir da comunicação por parte do TRT da 15ª Região, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis. O término do reparo dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos e término do reparo dos equipamentos a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde estão instalados.

- 4.6. A comunicação do defeito será feita por via telefônica e/ou fax, comprometendo-se a empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda e o TRT da 15ª Região a manter seu registro, onde constem sua data e hora, nome do servidor do TRT da 15ª Região que a transmitir, nome do empregado da empresa que a receber e uma descrição resumida dos reparos.
- 4.7. As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo TRT da 15ª Região.
- 4.8. A empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda se compromete a substituir, temporariamente, por outros idênticos ou superiores de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demorem além do tempo máximo convencionado no subitem 4.5 (*setenta e duas horas, contadas a partir do início do atendimento*). A substituição referida deverá ocorrer imediatamente após o técnico detectar que o reparo excederá o prazo estabelecido.
5. Os serviços necessários para cumprimento da garantia deverão ser prestados nas dependências do TRT da 15ª Região, entendidas como tais, os locais onde estiverem instalados os equipamentos, não sendo prescindível a retirada dos equipamentos para manutenção.
6. A empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda será responsabilizada, civil e administrativamente, por danos causados nas instalações onde esteja executando seus serviços, incluindo mobiliário, equipamentos e demais utensílios, e por extravio de documentos ou objetos de uso do TRT da 15ª Região, quando comprovado dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, no exercício de suas obrigações. Quando comprovada a responsabilidade da empresa, o dano causado deverá ser reparado imediatamente.
7. O não cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados técnicos, estipulados no item “4.5” acima, dentro do período de garantia, sujeitará a empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda à multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por hora de atraso, calculado sobre o valor do equipamento defeituoso, até a efetiva prestação da garantia.
8. Se não ocorrer a prestação da garantia, ou não for sanado o vício do equipamento para o



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

qual fora solicitado conserto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do termo final a que se refere o item “4.5” acima, a critério do TRT da 15ª Região, a empresa Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda fica obrigada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", a substituí-lo por outro de mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou a restituir o valor por ele pago, monetariamente atualizado, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais. Excetua-se da garantia a substituição dos equipamentos ou materiais quando comprovadamente o defeito for causado por má utilização.

9. As multas eventualmente aplicadas serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”. Na ausência de pagamento, as multas serão inscritas em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Campinas, 08 de maio de 2008.

**FRESCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA
GILBERTO MALVA
FORNECEDOR**